



**MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 46/2005

EMENTA: Normatiza o estabelecimento de critérios para alocação de vagas de docentes da carreira de Magistério Superior no âmbito da instituição.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do processo nº. 23069.00249/05-49,

R E S O L V E

Art. 1º - A alocação de vagas de docentes da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal Fluminense é competência exclusiva deste Conselho e passará a ser regida pelo que se segue.

Parágrafo Único – Os anexos I, II e III são partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º - A Comissão de Alocação de Vagas Docentes (CAVD) é instância de assessoria técnica do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP), vinculada ao Gabinete do Reitor, responsável pela análise dos pleitos departamentais quanto às suas necessidades de docentes e pela elaboração de proposta, quantitativa e qualitativa, para a distribuição de vagas de docentes aos diferentes Departamentos de Ensino, a ser apreciada pelo CEP, observados os critérios estabelecidos pela presente Resolução além de outros que porventura estejam previstos em documentação específica, originada dos Conselhos Superiores desta Instituição.

Parágrafo Único - A CAVD será constituída por sete (07) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, admitida uma (01) recondução, com a seguinte composição: um (01) representante docente indicado pelo Reitor, um (01) representante docente indicado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), um (01) representante docente indicado pelo Conselho de cada de Centro Universitário e um (01) representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, sendo o seu Presidente escolhido pelos seus membros em sua primeira reunião ordinária.

Art. 3º - Os Departamentos de Ensino, a partir da divulgação da existência de vagas de docentes, poderão pleitear a abertura de concurso público para prover as suas necessidades de docentes, encaminhando à CAVD, suas solicitações, devidamente justificadas e aprovadas pelas respectivas plenárias departamentais.

§ 1º – Periodicamente, a CAVD requisitará às Pró-Reitorias e demais órgãos competentes, os dados referentes aos elementos necessários para a elaboração do cálculo do Saldo MEC/UFF e para a análise da proposta à qual se refere o *caput* deste artigo, encaminhando-os aos Departamentos de Ensino.

§ 2º – A confecção dos editais referentes a estes concursos públicos estará a cargo da COPEMAG, a qual levará em consideração, além da distribuição de vagas definidas pelo CEP, esta Resolução e a decisão específica que será exarada por este Conselho a cada

destinação de vagas de docentes para UFF, bem como outros documentos que disciplinem a matéria.

Art. 4º - Para pleitear abertura de concurso para docentes, os Departamentos de Ensino deverão cumprir as seguintes exigências:

- I. Ter o Relatório SAD/RADOC relativo ao ano anterior ao da solicitação preenchido por todos os seus docentes do Quadro Permanente;
- II. Ter o seu efetivo docente cumprido a média mínima semestral de oito (8) horas semanais em aulas presenciais nos dois (02) semestres letivos antecedentes ao pleito;
- III. Enviar à CAVD cópia da Ata com a aprovação da plenária departamental do pedido de vagas; e
- IV. Ter lançado no sistema acadêmico todos os resumos semestrais referentes às disciplinas do semestre imediatamente anterior ao processo de alocação de vagas, considerados os prazos estabelecidos pelos Calendários Acadêmico e Administrativo e suas eventuais alterações.

§ 1º - Os Departamentos de Ensino deverão providenciar a regularização das pendências existentes nos seus resumos semestrais referentes a períodos letivos anteriores ao explicitado no inciso IV, supra, dentro do prazo dos próximos 02 (dois) semestres letivos a partir da vigência desta Resolução, ficando, em caso de não cumprimento desta exigência, inabilitado para pleitear vagas no futuro, até a regularização desta situação.

§ 2º - Docentes que cumprem atividades em disciplinas da graduação ou pós-graduação, além de outras atividades de ensino que sejam consideradas para a integralização curricular, que não estejam vinculadas ao Departamento de Ensino de origem do docente, terão a sua carga horária referente a estas atividades contabilizada no Departamento de Ensino no qual o docente está lotado, para efeito do que prevê a inciso II, supra, e o § 5º do artigo 5º, infra.

Art. 5º- O CEP, fundamentado na proposta apresentada pela CAVD, distribuirá as vagas de concurso para docente entre os Departamentos de Ensino, de forma direta, através de decisão específica complementar a esta Resolução e exarada a cada nova destinação de vagas, com base nos critérios nomeados a seguir:

- a) Para atender às necessidades da atividade de ensino, segundo o parâmetro docente-equivalente - modelo MEC/UFF (Vide ANEXO I);
- b) Para as disciplinas obrigatórias com alta especificidade e comprovada carência de docente efetivo da UFF para ministrá-las, independentemente do número de alunos inscritos ou de oferta em semestres anteriores;
- c) Para atender aos projetos que contemplem a criação de novos cursos, o aumento de vagas e a melhoria qualitativa dos cursos de graduação e pós-graduação, apresentados pelos Departamentos de Ensino; e
- d) Para contemplar a produção acadêmica dos Departamentos de Ensino.

§ 1º- A cada distribuição das vagas disponibilizadas pelo MEC, os percentuais referentes aos itens **a** até **d** deste artigo serão definidos pelo CEP, com base na avaliação das necessidades institucionais verificadas na ocasião.

§ 2º - O registro acadêmico corresponde à atividade integralizadora do trajeto curricular, com controle acadêmico de presença e avaliação, número de alunos envolvidos, professor responsável e número de horas dedicadas pelo docente às atividades.

§ 3º- Entende-se como atividade de ensino, para efeito de aplicação desta Resolução, todas as aulas presenciais de disciplinas dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, bem como orientações acadêmicas, que correspondam à atividade integralizadora de currículo, desde que registradas no sistema acadêmico ou na Pró-Reitoria acadêmica à qual a atividade esteja afeita, e pelas quais os docentes não

percebam *pro labore* ou bolsa acadêmica, considerando-se as atividades dos dois (02) últimos semestres letivos.

§ 4º- Dada a especificidade de suas atividades, a Residência Médica será considerada como atividade de ensino para os efeitos do que normatiza a presente Resolução, sendo esta condição representada por até 20% (vinte por cento) da carga horária registrada em cada Programa/Especialidade de Residência Médica, a título de aula presencial, carga horária esta que será distribuída pelos docentes que as ministrarem e aos seus respectivos Departamentos de Ensino de origem, devendo esta distribuição ser encaminhada pela Comissão de Residência Médica do Hospital Universitário Antonio Pedro – COREME/HUAP , para chancela da PROPP, ficando disposto ainda que a regularização da Residência Médica como curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser procedida dentro do prazo máximo de um (01) ano a partir da vigência desta Resolução e, em caso contrário, a carga horária especificada neste parágrafo não poderá ser utilizada em pleitos futuros.

§ 5º - Para efeito do critério de atividade de ensino serão considerados:

- I. **O número total departamental de professores do Quadro Permanente da carreira de Magistério Superior (PAE - Professores em Atividade de Ensino)** – consistindo nos lotados e em exercício no Departamento de Ensino, excluídos aqueles em funções administrativas relacionadas no Anexo II desta Resolução, e, ainda, os professores afastados oficialmente, por ato da Administração Central, independentemente de consulta à plenária departamental, observado o que dispõe o § 2º, do artigo 4º, supra;
- II. **O Saldo MEC/UFF** – originado do resultado da subtração do número total departamental de professores do Quadro Permanente da carreira de Magistério Superior do total de docente-equivalente departamental, expressará a necessidade docente do Departamento de Ensino e deverá ser mantido com duas casas decimais para necessidade de eventuais desempates na alocação das vagas (Vide ANEXO I).

§ 6º - No processo de distribuição das vagas de docentes aos Departamentos de Ensino, este Conselho estipulará um valor-teto de vagas destinadas por Departamento de Ensino, valor este que será objeto de decisão específica a cada conjunto de vagas destinadas à UFF.

§ 7º - Para efeito da distribuição das vagas referentes ao item **a** – atividades de ensino, mencionado no *caput* deste artigo, será observado o seguinte:

- I. A distribuição será proporcional aos valores de Saldo MEC/UFF, calculados pelos Departamentos de Ensino e validados pela CAVD;
- II. Os Departamentos de Ensino com Saldo MEC/UFF inferior a 1,00 (um) ou negativo não poderão disputar as vagas referentes ao item **a** – atividades de ensino.
- III. Se o somatório das vagas calculado pelo Saldo MEC para esse item, após o arredondamento, for maior do que o total das vagas destinadas pelo CEP para ele, o excesso será eliminado, sendo retirada uma vaga de cada Departamento de Ensino, a partir daqueles que apresentem os menores Saldos MEC/UFF, observando-se o que dispõe o § 6º deste artigo;
- IV. Se o somatório das vagas calculado pelo Saldo MEC para esse item, após o arredondamento, for menor do que o total das vagas destinadas pelo CEP para ele, será procedida à distribuição de uma vaga para cada Departamento de Ensino, a partir e sucessivamente daquele que apresente o maior Saldo MEC/UFF, observando-se o que dispõe o § 6º deste artigo;

§ 8º - Para efeito da distribuição das vagas referentes à letra **c** do artigo 5º, supra, serão considerados os pleitos acadêmicos relativos à criação e melhoria de conceito de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, habilitações, áreas de concentração,

ampliação de vagas, novos turnos, ampliação ou consolidação de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* fora da sede, reformulações curriculares, desde que aprovados pelos Conselhos Superiores da Universidade, bem como a reabertura de cursos anteriormente aprovados.

§ 9º - Para efeito da distribuição das vagas referentes às letras **b** – disciplinas obrigatórias com alta especificidade e **c** – criação de novos cursos, aumento de vagas e melhoria qualitativa dos cursos, mencionados no *caput* deste artigo, será observado o seguinte:

- I. O Departamento de Ensino onde ocorra esta situação enviará ao respectivo Centro Universitário o seu pleito, acompanhado de justificativa circunstanciada e em separado, referente a cada um dos itens.
- II. O Centro Universitário, após exame dos pleitos recebidos, indicará as prioridades estabelecidas em cada item e as encaminhará em documento específico à CAVD

§ 10º - Para efeito da distribuição das vagas referentes à letra **d** – produção acadêmica, mencionado no *caput* deste artigo, serão considerados os elementos arrolados no Anexo III desta Resolução, referentes aos dois (02) anos anteriores à solicitação de vagas, e para efeito da distribuição das vagas referentes a este item, será considerado o valor resultante da fórmula determinada no citado Anexo.

Art. 6º - Caso a CAVD constate divergências entre as informações prestadas pelo Departamento de Ensino e aquelas constantes do sistema acadêmico, será solicitado o apoio do Chefe de Departamento para dirimir as dúvidas existentes.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 02 de março de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor

ANEXO I

PARTE I - CÁLCULO DO SALDO MEC/UFF (para efeito do que está disposto na alínea II do § 5º, do artigo 5º desta Resolução)

O valor do Saldo MEC/UFF, para efeito do que prevê a alínea II, do § 5º do artigo 5º desta Resolução, será obtido pelo emprego da fórmula abaixo:

$$\text{Saldo MEC/UFF} = N - \text{PAE}$$

PAE (Professores em Atividade de Ensino) - é o total de professores do quadro permanente em exercício no Departamento de Ensino, subtraído dos afastados, oficialmente, sem decisão departamental e subtraído também daqueles que estão em exercício administrativo (Vide Anexo II).

N - é o número necessário de professores

PARTE II - CÁLCULO DO NÚMERO NECESSÁRIO DE PROFESSORES

O valor do número necessário de professores será obtido pelo emprego da fórmula abaixo:

$$N = \frac{1}{24} \sum_i^n a_i h_i g_i \text{ (Docente-Equivalente)}$$

Onde,

a_i - os alunos inscritos na atividade de ensino i

h_i - a carga horária **semanal** da atividade de ensino i

g_i - o **fator MEC/UFF**, que pode ser:

- o para a graduação:

1/12 - para as áreas de artes, ciências humanas e sociais

1/9 - para as áreas de engenharia, ciências exatas, agrárias e da terra

1/6 - para a área de ciências da saúde

- o para a pós-graduação:

1/8 - para as áreas de artes, ciências humanas e sociais

1/6 - para as áreas de engenharia, ciências exatas, agrárias e da terra

1/4 - para a área de ciências da saúde

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS CONSIDERADOS

(para efeito do que está disposto na alínea I do § 5º, do artigo 5º desta Resolução)

- Reitor
- Vice-Reitor
- Pró-Reitores
- Superintendentes e Assessores GAR
- Diretor de Centros Universitários
- Diretor de Órgãos de Apoio à Administração
- Diretores de Unidades Universitárias
- Coordenadores das Pró-Reitorias
- Diretores de Núcleos da Administração
- Coordenador de Cursos de Graduação e Pós-Graduação
- Chefes de Departamentos de Ensino
- Chefes de Serviços do HUAP

ANEXO III

PARTE I - ITENS RELACIONADOS NA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICA DEPARTAMENTAL (para efeito do que está disposto no § 10º do artigo 5º desta Resolução)

1. PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA (com o nome da UFF)

1.1. ARTIGOS EM PERIÓDICOS

1.1.1. Internacional

- 1.1.1.1. Qualis A - 27 pontos
- 1.1.1.2. Qualis B - 24 pontos
- 1.1.1.3. Qualis C - 21 pontos

1.1.2. Nacional

- 1.1.2.1. Qualis A – 18 pontos
- 1.1.2.2. Qualis B – 15 pontos
- 1.1.2.3. Qualis C – 12 pontos

1.1.3. Local

- 1.1.3.1. Qualis A – 9 pontos
- 1.1.3.2. Qualis B - 6 pontos
- 1.1.3.3. Qualis C – 3 pontos

1.1.4. Sem classificação e com corpo editorial - 2 pontos

1.2. LIVROS

- 1.2.1. Editora c/ corpo editorial e com distribuição internacional – 50 pontos
- 1.2.2. Editora c/ corpo editorial e com distribuição nacional – 30 pontos
- 1.2.3. Editora c/ corpo editorial e com distribuição limitada local – 18 pontos

1.3. CAPÍTULO DE LIVRO (Não cumulativo com o item 1.2 supra)

- 1.3.1. Editora c/ corpo editorial e com distribuição internacional – 12 pontos
- 1.3.2. Editora c/ corpo editorial e com distribuição nacional – 9 pontos
- 1.3.3. Editora c/ corpo editorial e com distribuição limitada local – 6 pontos

1.4. TRABALHO PUBLICADO EM ANAIS DE CONGRESSO CIENTÍFICO

- 1.4.1. Congresso internacional – 9 pontos
- 1.4.2. Congresso nacional – 6 pontos
- 1.4.3. Congresso local – 3 pontos

1.5. RESUMO PUBLICADO EM ANAIS DE CONGRESSO CIENTÍFICO

- 1.5.1. Congresso internacional – 3 pontos
- 1.5.2. Congresso nacional – 2 pontos
- 1.5.3. Congresso local – 1 ponto

1.6. TRABALHO ACADÊMICO DE DOCENTE DEFENDIDO E APROVADO

- 1.6.1. Doutorado – 27 pontos (em cursos reconhecidos pela CAPES)

- 1.6.2. Mestrado – 18 pontos (em cursos reconhecidos pela CAPES)
- 1.6.3. Especialização – 9 pontos

2. PRODUÇÃO TÉCNICA E ARTÍSTICA (com o nome da UFF)

2.1. FILME, VÍDEO, ÁUDIO, AUDIOVISUAL E PRODUÇÃO GRÁFICA (registrados na Pró-Reitoria correspondente)

- 2.1.1. Distribuição e veiculação internacional – 27 pontos
- 2.1.2. Distribuição e veiculação nacional – 18 pontos
- 2.1.3. Distribuição e veiculação local – 9 pontos

2.2. EXPOSIÇÃO DE ARTES INDIVIDUAL

- 2.2.1. Internacional – 27 pontos
- 2.2.2. Nacional – 18 pontos
- 2.2.3. Local – 9 pontos

2.3. PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÃO DE ARTES COLETIVA OU APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

- 2.3.1. Internacional – 9 pontos
- 2.3.2. Nacional – 6 pontos
- 2.3.3. Local – 3 pontos

2.4. APRESENTAÇÃO DE TRABALHO EM CONGRESSO CIENTÍFICO

- 2.4.1. Congresso internacional – 3 pontos
- 2.4.2. Congresso nacional – 2 pontos
- 2.4.3. Congresso local – 1 ponto

2.5. TRADUÇÃO

- 2.5.1. De livro - 6 pontos
- 2.5.2. De artigo em periódico especializado com corpo editorial (inclusive eletrônico) – 1 ponto

2.6. ARTIGO DE OPINIÃO, DIVULGAÇÃO E RESENHAS

- 2.6.1. Em veículos de circulação internacional – 3 pontos
- 2.6.2. Em veículos de circulação nacional – 2 pontos
- 2.6.3. Em veículos de circulação local – 1 ponto

2.7. PRODUTO OU PROCESSO DESENVOLVIDO COM PATENTE OU REGISTRO (atendendo às exigências da Norma de Serviço UFF nº. 518, de 27/07/2001)

- 2.7.1. Patente internacional – 36 pontos
- 2.7.2. Patente nacional – 27 pontos

2.8. PRODUTOS TÉCNICOS DESENVOLVIDOS

- 2.8.1. Com repercussão externa internacional – 27 pontos
- 2.8.2. Com repercussão externa nacional – 18 pontos
- 2.8.3. Com repercussão externa local – 9 pontos

2.9. TEXTOS DIDÁTICOS PARA USO LOCAL

2.9.1. Texto aprovado pelo Departamento de Ensino e registrado na PROAC – 3 pontos

2.10. ORIENTAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS CONCLUÍDOS E APROVADOS

2.10.1. Teses de doutorado – 18 pontos

2.10.2. Dissertações de mestrado – 9 pontos

2.10.3. Monografia de especialização ou trabalho de conclusão de curso aprovados – 6 pontos

3. PREMIAÇÕES RECEBIDAS (com apresentação registrando o nome UFF)

3.1. Premio Internacional – 27 pontos

3.2. Premio Nacional – 18 pontos

3.3. Premio Local – 9 pontos

PARTE II - CÁLCULO DO VALOR DA PRODUÇÃO

O valor da produção, para efeito do que prevê o § 10º do artigo 5º desta Resolução, será obtida pelo emprego da fórmula abaixo:

$$\text{PAD} = \frac{\sum \text{PONTOS}}{\text{PAE}}$$

Onde,

PAD – Índice de Produção Acadêmica Departamental;

PONTOS – Valor estabelecido pelo Anexo III para cada item de produção;

PAE - Professores em Atividade de Ensino, segundo definido na alínea I do § 5º, do artigo 5º desta Resolução.